



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 40/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 29 de junho de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 046/2020 - IGESDF

DISPENSA 053/2020

PROCESSO SEI 04016-00025487/2020-77

Considerando o Elemento Técnico Emergencial nº 04/2020 – **GEIFO (39599809)**, elaborado pela Sra. Laura Mendonça de Paula, Farmacêutica no IGESDF, tendo como Responsável pela unidade solicitante, a Sra. Carliane Rodrigues Oliveira, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC. SEI [41224864](#)) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 053/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.158.653/0001-10 com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 04 lote 1130 – Edifício SENAP I, loja 05 – Zona Industrial – Guará - Brasília – DF - CEP.: 71.200-042, telefone: (61) 3462-1062 / 3462-1061, e-mail: comercial@neomed.bio.br, neste ato representada por seu Diretor - Administrativo, o Sr. **HERCULANO PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 2.254.672 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 658.390.801-87, residente e domiciliado na Avenida Araucárias, lote 4155, Bloco A, apartamento 102, Edifício Acqua Village, Águas Claras – Brasília – DF, CEP.: 71.936-250.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (DOC SEI 41033392).

Considerando a Proposta Comercial apresentada por **NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** (DOC. SEI/ GDF 41770762), a qual consta **88 (oitenta e oito) CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA SIMPLES e 16 (dezesesseis) CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA DUPLA-CÂMARA**, conforme especificações constantes nas Especificações do Objeto, no item 2.1. da tabela de quantitativos disposta no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 – GEIFO (39599809).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 200/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI. 42488665), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Vice - Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, **CONTRATAR** a empresa **NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de Conjunto de Drenagem Torácica Simples e Conjunto de Drenagem Torácica Dupla Câmara, conforme item descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	CONDIÇÕES DA ENTREGA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	346	CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA SIMPLES COMPOSTO POR: 01 CÂMARA DE APLICAÇÃO E CONTROLE DE SUÇÃO POR VÁLVULA ATMOSFÉRICA COM PRESSÃO NEGATIVA DE ATÉ 40 CMH2O; 01 CÂMARA COM VÁLVULA FLUTUANTE DE ALTA NEGATIVIDADE PARA SELO D'ÁGUA, COM MARCAÇÃO MILIMETRADA PARA FUNCIONAMENTO DO SELO DE ÁGUA E DETECÇÃO DE FUGA AÉREA; 01 CÂMARA COM COLUNAS E CAPACIDADE PARA DRENAGEM MÍNIMA DE 2 L; 01 SAÍDA PARA COLETA DE AMOSTRAS; 01 CLAMP OCLUSOR; 01 DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO PARA CONEXÃO NO VÁCUO; 01 ALÇA PARA TRANSPORTE EM MACA. ESTÉRIL	88	R\$ 765,00	30 unidades após 3 dias corridos da contratação	R\$ 22.950,00	R\$ 67.320,00
					29 unidades após 30 dias da contratação	R\$ 22.185,00	
					29 unidades após 60 dias da contratação	R\$ 22.185,00	
2	2393	CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA DUPLA-CÂMARA COMPOSTO POR: 01 CÂMARA DE APLICAÇÃO E CONTROLE DE SUÇÃO POR VÁLVULA ATMOSFÉRICA COM PRESSÃO NEGATIVA DE ATÉ 40 CMH2O; 01 CÂMARA COM VÁLVULA FLUTUANTE DE ALTA NEGATIVIDADE PARA SELO D'ÁGUA, COM MARCAÇÃO MILIMETRADA PARA FUNCIONAMENTO DO SELO DE ÁGUA E DETECÇÃO DE FUGA AÉREA; COLUNAS DIVIDIDAS E INDIVIDUALIZADAS, PERMITINDO CONEXÃO E DRENAGEM POR DOIS DRENOS TORÁCICOS SIMULTANEAMENTE; CAPACIDADE PARA DRENAGEM MÍNIMA DE 2 L; 01 SAÍDA PARA COLETA DE AMOSTRAS; 01 CLAMP OCLUSOR; 01 DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO PARA CONEXÃO NO VÁCUO; 01 ALÇA PARA TRANSPORTE EM MACA. ESTÉRIL.	16	R\$ 765,00	08 unidades após 3 dias corridos da contratação	R\$ 6.120,00	R\$ 12.240,00
					08 unidades após 30 dias da contratação	R\$ 6.120,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.560,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)							

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. O material deverá ser entregue parcelado, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IGESDF.

2.5. O prazo para entrega dos produtos será de acordo com especificado no item 1.1 (tabela) deste instrumento, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

2.6.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca**.

2.6.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a **substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis** a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

2.6.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 – GEIFO.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO, **terá vigência de 04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos materiais, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 1.1 deste Instrumento.

3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal será atestada pela Unidade Responsável, após o recebimento definitivo dos produtos, observando o disposto no item 2.4 acima.

4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

4.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.158.653/0001-10 com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 04 lote 1130 – Edifício SENAP I, loja 05 – Zona Industrial – Guará - Brasília – DF - CEP.: 71.200-042

4.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

4.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, do Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

5.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do item 1.1 deste Instrumento Contratual e os requisitos definidos nas especificações do Elemento Técnico Emergencial 004/2020 – GEIFO.

5.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

5.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 1.1. deste instrumento e item 2 do Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.**

5.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

5.8. Garantir a boa qualidade do produto fornecido ao IGESDF, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício

5.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico 004/2020 - GEIFO, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)

atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

- 5.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (dois) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 5.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- 5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO;
- 5.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- 5.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO e deste instrumento.
- 5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.
- 6.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 - GEIFO.
- 6.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 004/2020 – GEIFO
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 6.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

8. **DAS RESCISÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. **DO ATRASO**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

9.2. Casos de Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

9.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

9.4. O **atraso superior a 5 (cinco) dias** autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

11. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

11.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SERGIO LUIZ DA COSTA Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

HERCULANO PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR Sócio-Administrador
Neomed Material Hospitalar Ltda EPP



Documento assinado eletronicamente por **HERCULANO PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR - RG 225467-2 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 30/06/2020, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **42627526** código CRC= **718649CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900